
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2º DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONSOLIDADO DE DESPESAS
EXERCÍCIO: 2011
Processo nº 04175/2012**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	3
2. INTRODUÇÃO, OBJETIVO E FONTES DE CRITÉRIO.....	3
3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	4
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
4.1 - REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP:.....	5
5. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	5
6. BALANÇO FINANCEIRO	6
TABELA 5 – BALANÇO FINANCEIRO – EXERCÍCIO/2010	6
7. BALANÇO PATRIMONIAL	7
TABELA 7 - BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO 2010	7
7.1 – DÍVIDA ATIVA.....	8
7.1.1 – ATIVO PERMANENTE –	8
7.2 – PASSIVO FINANCEIRO	8
7.3 – PASSIVO PERMANENTE	9
8 . DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS.....	9
9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	10
9.1 - DESPESAS COM REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	10
9.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL -LRF.....	11
9.3. EDUCAÇÃO.....	12
9.4. FUNDEB.....	12
9.5. SAÚDE.....	12
10 – ANÁLISE CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO	13
11 – CONCLUSÃO	13
11.1 – DA ANÁLISE DAS CONTAS	13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 12/2012

1. INFORMAÇÕES

1.1 NATUREZA DO TRABALHO

Análise na Prestação de Contas de Consolidadas

Processo nº: 04175/2012

Exercício: 2011

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO

1.3 GESTORES

Nome: Fabion Gomes de Sousa

Período: janeiro a dezembro de 2011

Cargo: Prefeito Municipal

1.4 DEMAIS RESPONSÁVEIS

Nome: **Guilhermina P. Novaes Lima**

Cargo : **Chefe do Controle Interno**

Nome : **Joacy Wanderlei de Sousa**

Cargo : **Contador**

2. INTRODUÇÃO, OBJETIVO E FONTES DE CRITÉRIO.

Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo às disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº. 001/2011, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar o seu julgamento por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram às seguintes: Constituição Federal e Estadual; Lei Federal nº. 4.320/1964; Lei Municipal, *Lei do Plano Plurianual nº 855/2010*, Lei de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

Diretrizes Orçamentárias nº 854/2010, Lei Orçamentária Anual nº 855/2010 e Lei Complementar nº. 101/2000.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente prestação de contas ingressou neste Tribunal em 11 de abril de 2012, portanto, **dentro do prazo** previsto no § 2º do art. 42, do Regimento Interno e nos artigos 1º e 2º da Instrução Normativa nº. 001, de 14 de dezembro de 2011, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal nº. 855, de 22 de dezembro de 2010, aprovou o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 28.300.000,00. A autorização para abertura de créditos suplementares ficou estabelecido no seu artigo 7º, o limite de 70% (setenta por cento).

Orçamento fixado R\$ 28.300.000,0

Orçamento fixado para o Executivo R\$ 19.428.000,00

Orçamento fixado para o Legislativo R\$ 1.077.000,00

Orçamento fixado para o Fundo Municipal de Saúde...R\$ 7.795.000,00

Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, sofreram alterações no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Tabela 01 – Alterações Orçamentárias

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	%
Orçamento Fixado	28.300.000,00	100,0%
(-) Reduções	8.728.356,66	30,84%
Suplementações	9.804.356,66	34,64%
Créditos Especiais		
TOTAL	29.376.000,00	103,80%

Fonte: Anexo 11 da Prestação de Contas/ Processo Eletrônico nº 4175/2012.

Foram suplementados R\$ 9.804.356,66 e reduzidos R\$ 8.728.356,66, havendo uma diferença de R\$ 1.076000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

O percentual suplementado foi de 34,64%, estando dentro do limite de 70% previsto no orçamento.

4.1 - REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP:

Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 07, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, pelos municípios e sua Administração Indireta, o município em análise encaminhou através do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, os dados contábeis conforme abaixo relacionado:

REMESSA	PERÍODO	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	NO PRAZO / FORA DO PRAZO
8ª	Consolidado	02/04/2012 a 16/04/2012	11/04/2012	No prazo

5. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas (artigo 102 da Lei nº. 4.320/64).

Fazendo um comparativo entre a Receita Prevista: R\$ 28.300.000,00, com a Realizada: R\$ 24.359.654,49, verifica-se que o Município arrecadou 86,07% do valor previsto.

Confrontando a receita orçamentária arrecadada R\$ 24.359.654,49, com a despesa orçamentária executada, R\$ 25.325.762,87, observa-se que houve um **déficit orçamentário** no valor de R\$ 966.108,38, na execução orçamentária. Entretanto, no ano de 2010 houve um **Ativo Financeiro** de R\$ 512.031,42 e um **Passivo Financeiro** de R\$ 10.129.866,50, gerando um **déficit financeiro** de R\$ 9.617.835,08, o qual é **insuficiente** para cobertura do referido déficit, conforme se vê no balanço patrimonial/SICAP – item 07 deste relatório, **descumprindo** o disposto no artigo 48 da lei 4.320/64.

Quanto às receitas tributárias observou-se o **cumprimento** do artigo 30, III da Constituição Federal e artigo 11 da LRF, uma vez que **houve** previsão e efetiva arrecadação das Receitas de Tributárias de sua competência, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 04 – Demonstrativo das Receitas Tributárias

RECEITA TRIBUTÁRIA	PREVISÃO	EXECUÇÃO
--------------------	----------	----------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

IPTU	80.000,00	55.410,48
ISSQN	800.000,00	965.442,02
ITBI	35.000,00	37.102,95
IRRF	448.000,00	97.295,59
TAXAS	92.300,00	60.789,79
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	29.000,00	0,00
Total	901.200,00	800.758,85

6. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte. Da análise do balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município apresenta um saldo financeiro de R\$ -889.300,36.

Segue a demonstração do exercício de 2010 e 2011:

Tabela 5 – Balanço Financeiro – Exercício/2010

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Orçamentárias	23.167.249,82	Orçamentárias	24.480.012,53
Extra-Orçamentárias	5.842.811,76	Extra-Orçamentárias	4.737.283,24
Saldo do Período	11.681,68	Saldo p/ Período Seguinte	333.270,15
Total	29.021.743,26	Total	29.550.565,92

Tabela 6 – Balanço Financeiro – Exercício/2011

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Orçamentárias	24.359.654,49	Orçamentárias	25.325.762,87
Extra-Orçamentárias	5.908.112,17	Extra-Orçamentárias	5.775.150,81
Transf. Recebidas	332.467,59	Transf. Concedidas	332.467,59
Saldo do Período	333.270,15	Saldo p/ Período Seguinte	-889.300,36
Total	30.933.504,40	Total	30.544.080,91

houve consonância nos valores relativos ao saldo financeiro de 31/12/2010 a ser transportado para o saldo inicial de 2011.

No Balanço Financeiro o saldo para o exercício seguinte é negativo R\$ 889.300,36, o qual diverge do valor de R\$ 1.171.523,43 constante do Termo de Conferência de Saldos.

No Balanço Financeiro há divergência entre os totais da receita e da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

7. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da entidade tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, não tem demonstrando fidedignamente quanto a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Tabela 7 - Balanço Patrimonial – Exercício 2010

Ativo	Valores R\$	Passivo	Valores R\$
Ativo Financeiro	512.031,42	Passivo Financeiro	10.129.866,50
Ativo Permanente	5.911.546,06	Passivo Permanente	
Soma do Ativo Real	6.423.577,48	Soma do Passivo Real	10.129.866,50
Passivo Real a Descoberto	3.706.289,02	Ativo Real Líquido	0,00
Total Geral	10.129.866,50	Total Geral	10.129.866,50
Fonte: SICAP			

Tabela 8 - Balanço Patrimonial – 2011

Ativo	Valores R\$	Passivo	Valores R\$
Ativo Financeiro	-549.798,59	Passivo Financeiro	10.394.680,84
Ativo Permanente	13.365.591,11	Passivo Permanente	
Soma do Ativo Real	12.815.792,52	Soma do Passivo Real	10.394.680,84
Passivo Real a Descoberto		Ativo Real Líquido	2.421.111,68
Total Geral	12.815.792,52	Total Geral	12.815.792,52

Fazendo uma relação entre a soma do ativo e passivo obtemos o resultado patrimonial do Município:

$$\text{Resultado Patrimonial} = \frac{\text{Soma do Ativo Real}}{\text{Soma do Passivo Real}} = \frac{12.815.792,52}{10.394.680,84} = 1,23$$

Conforme demonstrado acima, a soma dos bens, créditos e valores realizáveis são **superiores** a dos compromissos exigíveis, pois, para cada R\$ 1,00 (um real) de passivo, existe R\$ 2,23 de ativo.

Através do Balanço Patrimonial, verifica-se o índice de liquidez corrente que determina quanto à entidade possui de disponibilidade e créditos para cada unidade de obrigações exigíveis. Segue o desempenho financeiro do Município durante o exercício de 2011.

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{-549.798,59}{10.394.680,84} =$$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

O Ativo Financeiro é de R\$ (549.798,59) e o Passivo Financeiro é de R\$ 10.394.680,84, havendo um **déficit financeiro** de R\$ 10.944.479,43.

No Balanço Patrimonial foram registrados valor de R\$ 124.467,48, referentes ao estoque no almoxarifado em 31.12.2011. Todavia, conforme auditoria de regularidade realizada no município de Tocantinópolis, em junho de 2012, constatou-se que havia controle de entrada e saída dos materiais adquiridos, não sendo apurado o valor do estoque.

No Ativo Financeiro (Créditos em Circulação) foram registrados R\$ 339.501,77, concernentes a créditos a receber, sendo que não foi apresentada nota explicativa.

No Ativo Permanente foram registrados R\$ 69.584,88, referentes empréstimos e financiamentos, e R\$ 35.226,54, relativos a diversos responsáveis, sendo que não foi apresentada a nota explicativa.

7.1 – Dívida Ativa

Verificou-se no Anexo 14 que não houve registro de dívida ativa.

7.1.1 – Ativo Permanente –

Evolução Patrimonial

EXERCÍCIO	ATIVO PERMANENTE	Variação	PASSIVO PERMANENTE	Variação
2010	R\$ 5.911.546,06	R\$ 7.454.045,05	R0,00	R\$0,00
2011	R\$ 13.365.591,11		R\$ 0,0	

Nas Mutações Ativas das Demonstrações das Variações Patrimoniais foram registrados R\$ 6.394.095,75 e nas Variações passivas (IEO) uma desincorporação de ativo de R\$ 4.362.501,31, havendo uma variação de R\$ 2.031.594,44, que diverge da variação de R\$ 7.454.045,05, que é a diferença entre o valor do Ativo Permanente referentes aos exercícios de 2010 e 2011.

7.2 – Passivo Financeiro

O Passivo Financeiro compreende os compromissos exigíveis cujo pagamento independe de autorização orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

O art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64 determina que, considera-se “Restos a Pagar” as despesas orçamentárias empenhadas no exercício e não pagas até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro. Devem ser classificadas em Restos a Pagar Processados as despesas já liquidadas e em Restos a Pagar Não Processados as despesas não liquidadas.

Confrontando-se os valores de disponibilidade financeira R\$ (889.300,36) com o total registrado no Passivo Financeiro R\$ 10.394.680,84, verifica-se que **não há saldo** para cumprir os compromissos de curto prazo.

7.3 – Passivo Permanente

O Passivo Permanente registra os saldos das Dívidas Fundadas Interna e Externa, oriundos de empréstimos ou de lançamento de títulos no mercado, bem como assunção de débitos com o INSS, precatórios e outros, com prazo de amortização superior a doze meses.

Verifica-se que **não houve** valor registrado no Passivo Permanente referente a débito parcelado para com o INSS.

Tabela 9 – Restos a Pagar

Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	
Caixa	54.648,04	Consig. E Enc. Sociais	7.934.763,99
Bancos	(73.918,36)	Restos a pagar de exercícios anteriores	2.742.510,91
Aplicações financeiras	(828.197,05)	Depósitos e Cauções	1.236.562,16
	-	Outras obrigações financeiras	166.803,44
TOTAL	(847.467,37)	TOTAL	12.080.640,50
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR = (Ativo financeiro – passivo financeiro) = R\$			(12.928.107,87)
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR 2011= R\$			1.056.551,25
INSUFICIÊNCIA DEPOIS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR = R\$			(13.984.659,12)

Fonte:

Constatou-se **insuficiência financeira**, no valor de R\$ (R\$ 13.984.659,12), para pagamento de restos a pagar.

8 . DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício. Durante o exercício de 2011, o município apresentou um **superávit** de R\$ 4.818.617,69, conforme se pode verificar pela tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

Tabela 10 - Demonstração das Variações Patrimoniais

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores R\$	Títulos	Valores R\$
Receita Orçamentária	26.775.241,50	Despesa Orçamentária	25.325.762,87
Interferencia Ativas	332.467,59	Interferencias passiva	
Mutações Ativas	6.394.095,76	Mutações Passivas	31.161,07
Deduções	-2.415.587,01	Interferencias Passivas	332.467,59
Independentes da Execução	4.160.657,49	Independentes da Execução	4.738.866,11
Total das Variações Ativas	35.246.875,33	Total das Variações Passivas	30.428.257,64
Déficit		Superávit	4.818.617,69
Total Geral	35.246.875,33	Total Geral	35.246.875,33

9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1 - Despesas com Repasse ao Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites de 5% a 7% do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, de acordo com a população do Município mencionadas nos incisos do referido artigo. Determina ainda que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado.

Planilha de Cálculo Receita/2010 - Receitas Tributárias e de Transferências		
art. CF.	Tipo	Valor
158, I	IRRF	406.507,22
158, II	ITR	14.885,44
158, III	IPVA	1.267.549,48
158, IV	ICMS	2.860.836,01
159, I, b	FPM	7.327.678,78
159, II	IPI/FEP/EXPORT	
156, I	IPTU	49.921,31
156, II	ITBI	41.109,24
156, III	ISSQN	906.202,51
	Tributaria/Taxas	74.635,36
	CID	125.087,86
Lei 87/96	LC	3.946,08
TOTAL		13.078.359,29

Total das receitas tributárias e de transferências (art. 29-A CF) –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

exercício 2010 R\$ 13.078.359,29
Valor máximo para repasse do duodécimo em 2011R\$ 915.481,15
Valor 2011 (LOA).....R\$ 1.077.000,00
Valor repassado ao legislativo em 2011R\$ 912.031,85

Diante do exposto, o limite máximo para repasse do duodécimo é de R\$ 915.481,15. O poder executivo repassou ao poder legislativo o valor de R\$ 912.031,85, **estando de acordo** com o previsto no art. 29-A, I, da Constituição Federal.

9.2. Limite de Despesas com Pessoal -LRF

A Constituição Federal em seu art. 169 define que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, III, fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da receita corrente líquida, estabelecendo-o em 60% (sessenta por cento) para o Município.

Tabela de Receitas para fins de calculo de pessoal

Discriminação	Valores
Receita Corrente	26.430.419,46
1.1 Tributárias	1.225.124,83
1.2 Contribuições	295.356,12
1.3 Patrimoniais	153.244,35
1.4 Agropecuárias	0,00
1.5 Receita de Serviços	2.300,00
1.6 Transferências Correntes	24.754.394,16
1.7 Outras Receitas Correntes	
Total da Receita Corrente (A)	26.430.419,46
Deduções	-2.415.587,01
2.1 Contribuição dos servidores para RPPS	
2.2 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	
2.3 Dedução de Transferência para o FUNDEF	2.415.587,01
Total da Dedução (B)	2.415.587,01
Total da Receita Corrente Líquida = A-B	24.014.832,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

A despesa total com pessoal do Município no exercício de 2011 atingiu o montante de R\$ 12.738.369,49, correspondeu a **53,05%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 24.014.832,45), **ficando dentro do limite de 60%** instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No total da despesa com pessoal foi acrescentado o valor de R\$ 745.027,72, referente à contratação de serviços contábeis e jurídicos (serviços de caráter continuado), empenhados indevidamente nos elementos de despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.39, sendo que o correto seria em 3.1.90.04, conforme consulta realizada no SICAP.

9.3. Educação

Dispõe o art. 212 da Constituição Federal que o Município deve aplicar, anualmente, na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências. Dos valores calculados pelo SICAP, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos atingiram **29,57%**. Logo, considera-se que o Município **cumpriu**, no exercício de 2011, o limite constitucional. **Fonte: SICAP.**

9.4. FUNDEB

No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - **FUNDEB** a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério. De acordo com o cálculo realizado, o Município aplicou com o recurso dos **60%** do FUNDEB, **61,98%**, **atendendo** com a exigência legal. **fonte: SICAP.**

9.5. Saúde

Conforme Emenda Constitucional nº 29/00, o Município deve aplicar em 2009 pelo menos, 15% da base de cálculo em **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, conforme o disposto no § 1º do artigo 77 do ADCT¹. De acordo com o SICAP, o município aplicou **44,69%** em ações e serviços públicos de saúde.

¹ADCT - Art. 77 - Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

§ 1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

Conforme consulta realizada ao SICAP, constatou-se que o valor de R\$ 6.143.113,77, referente ao SUS, não foi empenhado na fonte de recurso correta, razão pela qual o percentual encontra-se elevado.

10 – ANÁLISE CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

O relatório conclusivo do controle interno foi entregue **tempestivamente**, de acordo com Instrução Normativa 008/2008 - TCE/TO. Convém ressaltar **inconsistência** no relatório de ACCI, item 3- orçamento, onde o chefe do controle interno afirma que **não houve déficit de execução orçamentária**. Porém, a resposta não é correta, tendo em vista que no balanço orçamentário de 2011 há um déficit de R\$ 966.108,38. Observa-se a **atuação ineficiente** do controle interno, contrariando o artigo 31 e caput 74 da Constituição Federal - artigo 59 da LRF c/c Instrução Normativa TCE/TO nº 08, de 29 de Outubro de 2008.

11 – CONCLUSÃO

11.1 – DA ANALISE DAS CONTAS

Item 4 - Foram suplementados R\$ 9.804.356,66 e reduzidos R\$ 8.728.356,66, havendo uma diferença de R\$ 1.076000,00;

Item 5 – Confrontando a receita orçamentária arrecadada R\$ 24.359.654,49, com a despesa orçamentaria executada, R\$ 25.325.762,87, observa-se que houve um **déficit orçamentário** no valor de R\$ 966.108,38, na execução orçamentária. Entretanto, no ano de 2010 houve um **Ativo Financeiro** de R\$ 512.031,42 e um **Passivo Financeiro** de R\$ 10.129.866,50, gerando um **déficit financeiro** de R\$ 9.617.835,08, o qual é **insuficiente** para cobertura do referido déficit, conforme se vê no balanço patrimonial/SICAP – item 07 deste relatório, **descumprindo** o disposto no artigo 48 da lei 4.320/64;

Item 6 – No Balanço Financeiro o saldo para o exercício seguite é negativo R\$ 889.300,36, o qual diverge do valor de R\$ 1.171.523,43 constante do Termo de Conferência de Saldos.

No Balanço Financeiro há divergência entre os totais da receita e da despesa;

Item 7 – O Ativo Financeiro é de R\$ (549.798,59) e o Passivo Financeiro é de R\$ 10.394.680,84, havendo um **déficit financeiro** de R\$ 10.944.479,43;

No Balanço Patrimonial foram registrados valor de R\$ 124.467,48, referentes ao estoque no almoxarifado em 31.12.2011. Todavia, conforme auditoria de regularidade realizada no município de Tocantinópolis, em junho de 2012, constatou-se que havia controle de entrada e saída dos materiais adquiridos, não sendo apurado o valor do estoque;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

No Ativo Financeiro (Créditos em Circulação) foram registrados R\$ 339.501,77, concernentes a créditos a receber, sendo que não foi apresentada nota explicativa;

No Ativo Permanente foram registrados R\$ 69.584,88, referentes empréstimos e financiamentos, e R\$ 35.226,54, relativos a diversos responsáveis, sendo que não foi apresentada a nota explicativa;

Item 7.1 - Verificou-se no Anexo 14 que não houve registro de dívida ativa;

Item 7.1.1 - Nas Mutações Ativas das Demonstrações das Variações Patrimoniais foram registrados R\$ 6.394.095,75 e nas Variações passivas (IEO) uma desincorporação de ativo de R\$ 4.362.501,31, havendo uma variação de R\$ 2.031.594,44, que diverge da variação de R\$ 7.454.045,05, que é a diferença entre o valor do Ativo Permanente referentes aos exercícios de 2010 e 2011;

Item 7.2 - Confrontando-se os valores de disponibilidade financeira R\$ (889.300,36) com o total registrado no Passivo Financeiro R\$ 10.394.680,84, verifica-se que **não há saldo** para cumprir os compromissos de curto prazo;

Item 7.3 - Verifica-se que **não houve** valor registrado no Passivo Permanente referente a débito parcelado para com o INSS;

Constatou-se **insuficiência financeira**, no valor de R\$ (R\$ 13.984.659,12), para pagamento de restos a pagar;

Item 9.5 - Conforme consulta realizada ao SICAP, constatou-se que o valor de R\$ 6.143.113,77, referente ao SUS, não foi empenhado na fonte de recurso correta, razão pela qual o percentual encontra-se elevado;

Item 10 - inconsistência no relatório de ACCI, item 3- orçamento, onde o chefe do controle interno afirma que **não houve déficit de execução orçamentária**. Porém, a resposta não é correta, tendo em vista que no balanço orçamentária de 2011 há um déficit de R\$ 966.108,38. Observa-se a **atuação ineficiente** do controle interno, contrariando o artigo 31 e caput 74 da Constituição Federal - artigo 59 da LRF c/c Instrução Normativa TCE/TO nº 08, de 29 de Outubro de 2008.

12 – DAS PENALIDADES

Conforme dispõe o art. 157 do RI, sugerimos ao Conselheiro Relator que aplique as multas previstas que entender necessários.

Art. 157 - A aplicação das multas previstas no art. 37 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, será proposta a critério do Relator, podendo os demais órgãos técnicos da Casa fazer sugestões para a proposição.

Sugere-se, ainda, que os fatos evidenciados no presente relatório, **sejam** encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Relator, com a seguinte proposta:

Determinar a Citação do Responsável: Senhor **Fabion Gomes de Sousa**, Prefeito Municipal de **Tocantinópolis** – TO, da Sra. **Guilhermina P. Novaes**, Chefe do Controle Interno, e do Sr. **Joacy Wanderley de Sousa**, Contador, nos termos do art. 81, III da Lei nº. 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

do recebimento desta, com fulcro no art. 28, I c/c 30 da Lei nº. 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo relacionadas:

PASSÍVEL DE MULTA na forma da Lei Estadual 1.284/2001 no seu artigo 39, II, os itens do Relatório de Análise de Contas, conforme enumerado nos **itens 4, 5, 6, 7, 7.1, 7.1.1, 7.2, 7.3, 95 e 10** deste relatório.

Dando continuidade ao trâmite legal, encaminhamos os autos a Segunda Relatoria para as devidas providências.

Segunda Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2012.

Terezino Pereira da Silva
Analista de Controle Externo
Mat. 023.894-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'REA 012/2012'

Código de Autenticação: 4a4a7d3f1a365566d11839223b21074c

TEREZINO PEREIRA DA SILVA - 30/07/2012 16:15:19

Código de Autenticação: d925eca5041f782707cdfc3d7fb959b0

DILCE MOURA STAKOVIK - 30/07/2012 16:46:02